

Memorando 20- 61.159/2024

De: JOAO R. - CGM - SUBSICI

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 13/08/2025 às 15:16:25

Setores envolvidos:

SEARP, FME - DAF, FME, SEFAZ - DFIN - ACOF, CTCE, FME - DFNC - FUNDESORTEBC, FME - DADF - CONT, CGM - SUBSICI, TRGOV, CGM - SUBSICI - PARPC

PARECER TÉCNICO TRIAL Nº 020/2024 - FUNDESORTE

Prezado Superintendente da FMEBC [Diogo Balena Catafesta - FME](#),

Considerando o Parecer nº020/2024, da Comissão de Fiscalização e Monitoramento da Fundesportebc, bem como o parecer do Controle Interno, ora juntado, encaminho aos seus cuidados o presente memorando, para seu pronunciamento, quanto ao conhecimento dos fatos apurados e as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, fico no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

—

João Luís Radichewski

Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno

Portaria 32.273/2025

Anexos:

TRIAL_Termo_de_Fomento_011_2023_II_Memorando_61159_2024_.pdf

**PARECER CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL 02/2023 – FME**

PROPONENTE: TRIATLETAS ASSOCIADOS DO LITORAL DE SANTA CATARINA - TRIAL CNPJ: 05.299.754/0001-08
Termo de Fomento nº 011/2023 II – Edital 004/2023
OBJETIVO GERAL DO PROJETO: "Dar continuidade do Projeto Fundesporte 2023 - Edital 002, proporcionando a preparação de atletas de alto rendimento – Triathlon (sprint, olímpico e longa distância) e pré-rendimento".
Período de Execução: 2023
Valor da parcela: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Parcela: ÚNICA
Data do repasse: 14/11/2023
Protocolo 1Doc nº: Memorando 61.159/2024

Trata-se o presente, de análise documental, para fins de emissão de parecer de controle interno, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente a prestação de contas do Termo de Fomento nº 011/2023 II, do Edital nº 004/2023, pago em parcela única no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em 14/11/2023.

Observa-se que a análise da prestação de contas, realizada pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento do Fundesportebc, para o presente caso, cumpriu as normas legais e regulamentares vigentes, restando reprovada determinada despesa, como muito bem apurado pela Comissão.

A despesa reprovada, citada anteriormente, no valor total de R\$ 3.337,00 (três mil trezentos e trinta e sete reais), refere-se a aquisição/confecção de camisetas para os atletas, as quais foram custeadas na sua integralidade pelo recurso do presente termo de fomento, contudo, constou nestas a logomarca da Fundação Municipal de Esporte de **Navegantes**, o que restou glosado o valor pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento competente.

Quanto a necessidade da presente análise e manifestação, a letra “a” do § 1º do art. 46, da IN TC-33/2024 do TCE/SC, traz em seu texto o que segue:

Art. 46. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

*a) parecer do controle interno: documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e **devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente, na forma do disposto no art. 45;***

Sendo assim, atendido ao disposto legal supracitado, **CONCORDAMOS** com o parecer emitido pela Comissão do órgão concedente e recomendamos:

a) o encaminhamento à autoridade administrativa do órgão concedente, para pronunciamento de ciência dos fatos apurados e, quando necessário, indicação das medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades procedimentais, nos termos da letra “b” do § 1º do art. 46, da IN TC-33/2024 do TCE/SC;

b) o encaminhamento da conclusão desta prestação de contas à Comissão de Tomada de Contas Especial, para prosseguimento da TCE nº 005/2025.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2025.

assinado digitalmente por

JOÃO LUÍS RADICHEWSKI

Subcontrolador-Geral do Sistema Integrado de Controle Interno

Portaria 32.273/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA30-FCF9-9421-66B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO LUIS RADICHEWSKI (CPF 024.XXX.XXX-70) em 13/08/2025 15:16:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AA30-FCF9-9421-66B6>